



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

1) PRÉAMBULO

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**:

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II e 95, §2º.
- b) Projeto de Resolução 28/2024.

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço por Item, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 18/09/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 18/09/2024

HORÁRIO: às 09h00min

HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor Preço por Item.

5) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES



5.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato.

5.2 As quantias foram estimadas lastreando-se no instrumento contratual vigente, haja vista que o mesmo satisfaz as necessidades da administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none">- A instalação de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço ocorrerá em forma de comodato entre as partes.- Monitoramento independente para cada setor de cada local, com sensor nos pontos existentes;- Sistema de comunicação do alarme deve ser via internet, porém sem custos de ativação e desativação automática (o arme e desarme deverá ser efetuado pelos funcionários);- Controle e registro de acessos aos locais monitorados;- Proteção contra disparos falsos, software monitorado;	12 meses.	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00



<ul style="list-style-type: none">- Rearme automático após disparos;- Dispositivo para acesso a setores específicos, em horários fora do expediente normal;- Equipe de manutenção tempestiva do equipamento, independentemente de serem dias úteis ou não, com custos já inclusos no valor dos serviços;- Emissão de relatórios periódicos de eventos/ocorrências, entregues ao setor competente da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal;- Monitoramento local por pessoa contratada pelo período necessário à recuperação em caso de defeitos ou outros danos ocorridos;- O sistema deverá acionar o alarme nas condições de violação;- A central de alarme deverá operar em linguagem universal;- Sistema de arme e desarme a distância (download);- Possibilidade de acionamento automático em horário programado pelo Poder Legislativo;- Verificação in loco, por profissional habilitado e devidamente identificado, em caso de disparo, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e tomada das devidas providências.			
--	--	--	--

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]



Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica]

Referência: 1459

7) DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

8) DAS OBRIGAÇÕES

I- A contratação será solicitada mediante emissão de autorização de fornecimento/ordem de serviço e emissão da nota de empenho.

II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.

III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.

IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.

V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.

VI- A contratada deverá fornecer os objetos afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;



V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI- Conforme o disposto no art. 98 da Resolução nº 28/2024, a contratação será procedida somente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

10) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura



contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Sendo apresentadas propostas iguais, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de uma nova proposta entre as participantes do certame que propuseram valores idênticos, caso persista o empate, será realizado sorteio.

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;



e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

VIII - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

IX - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

X - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;

XI - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação após a verificação do fornecedor mais bem classificado;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome



da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, devem ser verificados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

VIII – Os licitantes deverão apresentar:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo),



referente à sede ou domicílio do licitante;

c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei



Federal n. 14.133/2021.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

15) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou



estrangeira, e dá outras providências.

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII

Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.

Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara de Vereadores;
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.
- IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.
- VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.

X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização do certame no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 11 de setembro de 2024

Zuleica Voltolini

Presidente



Anexo I Proposta Comercial/Orçamento

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	CNPJ:
E-mail:	

Solicitamos cotação de preço para a prestação do serviço descrito abaixo

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

Item	Descrição	Marca	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A instalação de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço ocorrerá em forma de comodato entre as partes. - Monitoramento independente para cada setor de cada local, com sensor nos pontos existentes; – Sistema de comunicação do alarme deve ser via internet, porém sem custos de ativação e desativação automática (o arme e desarme deverá ser efetuado pelos funcionários); – Controle e registro de acessos aos locais monitorados; – Proteção contra disparos falsos, software monitorado; – Rearme automático após disparos; 		12 meses		



- Dispositivo para acesso a setores específicos, em horários fora do expediente normal;
- Equipe de manutenção tempestiva do equipamento, independentemente de serem dias úteis ou não, com custos já inclusos no valor dos serviços;
- Emissão de relatórios periódicos de eventos/ocorrências, entregues ao setor competente da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal;
- Monitoramento local por pessoa contratada pelo período necessário à recuperação em caso de defeitos ou outros danos ocorridos;
- O sistema deverá acionar o alarme nas condições de violação;
- A central de alarme deverá operar em linguagem universal;
- Sistema de arme e desarme a distância (download);
- Possibilidade de acionamento automático em horário programado pelo Poder Legislativo;
- Verificação in loco, por profissional habilitado e devidamente identificado, em caso de disparo, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e tomada das devidas providências.

TOTAL:

Prazo de Entrega:

Orçamento válido por:

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a emissão da nota fiscal.

Orçamentista: _____

Data do Orçamento:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, conforme as condições e quantidade estabelecidas através do presente Termo de Referência, o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição; e contínuo, decorrente das necessidades da Administração Municipal e de todas as entidades do município para a prestação dos serviços de gestão e manutenção de equipamentos telefônicos no decorrer do ano.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto da presente Licitação, foi agrupado em um item, tendo em vista a natureza da prestação dos serviços.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Objetiva-se a Contratação de serviço de monitoramento predial da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fulcro de atender as demandas inerentes a conservação e zelo intrínseca a qualquer edificação pública.



2.2 O sistema de alarme ajuda a proteger os bens materiais do legislativo, incluindo equipamentos, documentos importantes e mobiliário, sendo fundamental para evitar prejuízos financeiros e preservar a integridade dos ativos públicos.

2.3 Ademais, a segurança dos vereadores, servidores e cidadãos que frequentam as dependências do legislativo é dever prioritário delegado aos administradores, onde, o sistema de alarme pode atuar preventivamente contra invasões, roubos e outros incidentes que colocam em risco a integridade física das pessoas.

2.4 Outrossim, um sistema de alarme eficaz pode atuar como um dissuasor para atos de vandalismo, ajudando a manter o ambiente legislativo em boas condições e preservando a infraestrutura pública.

2.5 Além do mais, em caso de invasões ou outras emergências, um sistema de alarme elétrico pode notificar as autoridades competentes rapidamente, permitindo uma resposta imediata e reduzindo o impacto de possíveis incidentes.

2.6 Sendo assim, a instalação de um sistema de alarme pode reduzir a necessidade de vigilância física constante, otimizando os custos com segurança ao combinar recursos tecnológicos com a presença humana.

2.7 Insta salientar que sistemas modernos de alarme elétrico muitas vezes incluem funcionalidades de monitoramento remoto, permitindo que gestores e equipes de segurança acompanhem a situação do prédio em tempo real, mesmo à distância.

2.8 A adoção de um sistema de alarme elétrico no legislativo municipal representa um investimento em segurança, prevenção e eficiência, garantindo a proteção do patrimônio público e a segurança de todos os envolvidos nas atividades legislativas.

2.9 O objeto se refere à contratação dos serviços a serem realizados continuamente para a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, localizada a Rua Vigando Kock, 69, Centro – São Bento do Sul.

2.10 A empresa contratada terá de assegurar o funcionamento contínuo dos serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na



semana.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Fica estabelecido, conforme tabela abaixo, a especificação do objeto, unidade e quantidade:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
Item 01	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A instalação de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço ocorrerá em forma de comodato entre as partes; - Monitoramento independente para cada setor de cada local, com sensor nos pontos existentes; - Sistema de comunicação do alarme deve ser via internet, porém sem custos de 	Mês	12		



<p>ativação e desativação automática (o arme e desarme deverá ser efetuado pelos funcionários);</p> <ul style="list-style-type: none">– Controle e registro de acessos aos locais monitorados;– Proteção contra disparos falsos, software monitorado;– Rearme automático após disparos;– Dispositivo para acesso a setores específicos, em horários fora do expediente normal;– Equipe de manutenção tempestiva do equipamento, independentemente de serem dias úteis ou não, com custos já inclusos no valor dos serviços;– Emissão de relatórios periódicos de eventos/ocorrências, entregues ao setor competente da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal;– Monitoramento local por pessoa contratada pelo período necessário à recuperação em caso de defeitos ou outros danos ocorridos;– O sistema deverá acionar o alarme nas condições de violação;– A central de alarme deverá operar em				
--	--	--	--	--



linguagem universal; – Sistema de arme e desarme a distância (download); – Possibilidade de acionamento automático em horário programado pelo Poder Legislativo; – Verificação in loco, por profissional habilitado e devidamente identificado, em caso de disparo, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e tomada das devidas providências.				
---	--	--	--	--

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Considerando as necessidades intrínsecas a boa conservação do patrimônio público e dos bens acondicionados no mesmo, além de garantir maior segurança a todos os presentes no prédio do Legislativo Municipal, a solução encontrada demonstra a primazia em sua contratação, haja vista que o objeto idêntico ao ora apreciado é contratado continuamente pela administração desta casa de leis, conforme condições e quantidades previamente estabelecidas, aptas a atender a demanda em tela.

4.2 A forma da prestação dos serviços se dará pelo MENOR PREÇO POR ITEM ANUAL.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO :

5.1 A empresa vencedora deverá realizar a prestação dos serviços descritos através do presente Termo de Referência e seus anexos em sua totalidade, sob pena de eventual responsabilização nos casos em que não forem atendidos os requisitos da presente contratação.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5.3 A empresa que participará do processo de dispensa de licitação ainda deverá apresentar documentos de HABILITAÇÃO, documentos estes, solicitados em Aviso de Dispensa de Licitação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar os serviços pelo valor estipulado pela Câmara de Vereadores, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.
- 6.2 Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos.
- 6.3 Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este processo licitatório.
- 6.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.
- 6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 6.6 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, hospedagem, deslocamento, alimentação, mesmo os não especificados, necessários a perfeita execução dos serviços pela contratada, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.
- 6.7 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante.



- 6.8 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9 Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida.
- 6.10 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato.
- 6.11 Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto da presente dispensa de licitação, sem o consentimento expresso da contratante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- 6.13 Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a vigência contratual.
- 7.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto por servidores designados fiscais e gestores do contrato.
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.4 Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário.
- 7.5 Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência, edital e contrato.

8 GESTÃO DO CONTRATO:



- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, senhor Rodrigo Habeck, matrícula n. 232, ou pelos respectivos substitutos, conforme versa a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 8.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



8.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20 A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, pagos de forma mensal, após o recebimento do objeto, com a vigência contratual de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica]

Referência: 1459

9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa eletrônica e da ordem de execução do instrumento contratual, a fim de se acelerar o trâmite de confirmação da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da



emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados, contados apenas após a aprovação da nota fiscal pelo fiscal designado do contrato.

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

9.5 A execução do objeto será pela medida por mês, sendo que, o julgamento se dará pelo menor preço por lote.

10 DO FATURAMENTO:

10.1 A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.2A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em no máximo 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6 Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.



11 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 A fornecedora será selecionada por meio de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital.

11.3 Para a qualificação técnica, deverá seguir o conteúdo de edital do respectivo certame de dispensa de licitação eletrônico.

12 DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços ora contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, salvo, em caso de consentimento expresse devidamente justificado por parte da contratante.

12.2 Os locais de prestação dos serviços estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela contratante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo de formalização de demanda.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O fiscal nomeado e designado para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, será o servidor Rodrigo Habeck, matrícula 232.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Se o contratado descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



15.1 No caso de dúvidas em relação ao Termo de Referência, o fornecedor deverá formular as questões através do Portal de Compras Públicas, no link inerente a presente Dispensa de Licitação.

São Bento do Sul, 11 de setembro de 2024

Marcio Fabiano Stiz
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com o disposto no presente Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta Dispensa de Licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato.

PROCESSO N°: 49/2024.

Assinatura do responsável legal



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO CONTRATADO(A) (xxxxxx)

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 486.603.379-72, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, (xxxxxx), inscrito/a no CNPJ sob o nº (xxxxxx) estabelecido/a na (xxxxxx), n (xxxxxx), Bairro (xxxxxx), Município (xxxxxx), Estado de (xxxxxx), representado/a neste ato por seu/ua representante, Sr/a. (xxxxxxx), CPF nº (xxxxxxx), RG nº (xxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, com base na lei 14.133/2021, como justo e acordado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

1.2 Vinculam essa contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Documento de Formalização de Demanda;

1.2.2 O Termo de Referência;



1.2.3 O Edital da Dispensa de Licitação;

1.2.4 A proposta do contratado;

1.2.5 A declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local;

1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é a contratação de serviço, considerando a natureza do presente objeto.

Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1 O presente instrumento terá duração de doze meses a contar da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, sempre que demonstrada se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

Cláusula Terceira – Modelos de Gestão e Execução Contratuais

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência acostado a este instrumento contratual.

Cláusula Quarta – Dos Valores e Condições de Pagamento

4.1 O preço total para a execução do objeto deste Contrato é o baseado no preço apresentado pela contratada, o qual, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ XXXXXX, pago em 12 (doze) parcelas mensais, até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor de R\$ XXXXXX.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3 Mediante expresse pedido da contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA-IBGE.

4.3.1 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

4.3.2 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação do Contrato

5.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação;

5.2 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

5.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- 5.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;
- 5.5** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada;
- 5.6** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.7** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 5.9** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.10** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão-de-obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;



5.10.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.11 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE

5.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.14 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

5.16 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

5.17 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

5.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;



5.19 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

5.20 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

5.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

5.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

5.23 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

5.24 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

5.25 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

5.26 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 As despesas resultantes deste Contrato correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]



Elemento: 3339039000000000000 - [Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica]
Referência: 1459

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o artigo 137, II, da Lei Federal 14.133/21, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em decorrência da prestação dos serviços;

7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as informações intrínsecas aos serviços prestados, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital ou instrumento congênere;

7.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.18 Manter os prestadores do serviço de eventual manutenção ou visita técnica, nos horários predeterminados pelo Contratante;

7.19 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.20 Atender eventuais solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados designados para a prestação dos serviços realizados *in loco* na sede do Legislativo Municipal, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

7.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

7.22 Observar as demais normas presentes no Termo de Referência, os requisitos obrigacionais e os requisitos que ensejaram a habilitação do contratado, dentre outros documentos anexos ao presente contrato.

7.23 Cumprir os termos do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto em tela.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1 A contratante deverá:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de



acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da lei Federal 14.133/21;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

9.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-ão válidas quando formalizadas por instrumento aditivo.

Cláusula Decima – Da Rescisão

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do Contrato:

- a)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b)** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c)** Em caso de inadimplemento por parte da contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido ou suspenso, conforme os ditames da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Civil

11.1 A responsabilidade por danos ou acidentes, inclusive contra terceiros, relacionados à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

(2) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço, quando o



mesmo for executado fora de suas características originais, sem prejuízo da multa especificada na alínea “a” acima, visto que a situação de desconformidade equivalerá a não execução;

(3) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

(4) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(5) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(6) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(7) As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela contratante.

(8) O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito o contratado de qualquer contestação administrativa.

(9) As eventuais multas aplicadas não eximem o contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

(10) Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o contratado tiver direito, ou ainda, serem cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



(11) A contratante ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento estipulada neste termo serão acrescidos de variação, calculada através do IPCA-IBGE.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade das infrações cometidas;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provirem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Quarta – Da Tolerância

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual

15.1 O contrato considerar-se-á extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e não houver mais possibilidade ou interesse na renovação contratual entre as partes;

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas conforme o estipulado através do presente instrumento ou de documentos anexos, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma estipulado para a execução do contrato;

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4.1 Nesta hipótese também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula Décima Sexta – Da vinculação ao instrumento convocatório e condições de habilitação

16.1 O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2024, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Bento do Sul para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bento do Sul, XX de setembro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO SUL**
ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

CONTRATADA (NOME)
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____



2_____

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente Contrato de Prestação de Serviços n° XXX/2024, em seus aspectos jurídicos e legais, é de PARECER favorável por sua execução.

